

**PROJETO DE LEI Nº 37/2025.**

Em 12/05/2025  
Kotia C. Zibetti  
Assinatura

**Revoga dispositivo da Lei Municipal 2.675/2025, e dá outras providências.**

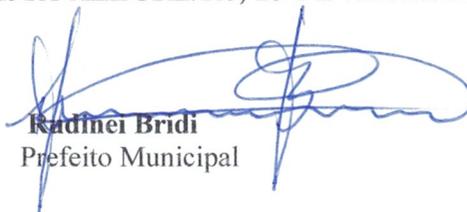
**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.675, de 16 de abril de 2025, que autoriza o município a celebrar convênio com a Associação Casa Familiar Rural Santo Isidoro, estabelecida na Vila Faguense, Município de Frederico Westphalen – RS.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de abril de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE/RS, 25 DE ABRIL DE 2025.**

  
**Radinei Bridi**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 37/2025

**Senhor Presidente**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente vossas senhorias, oportunidade em que encaminhamos a essa egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que revoga dispositivo da Lei Municipal 2.675/2025, que autoriza o município a celebrar convênio com a Associação Casa Familiar Rural Santo Isidoro, estabelecida na Vila Faguense, Município de Frederico Westphalen – RS.

Como pode ser observado pelo projeto de lei, está sendo revogado o artigo 4º da referida Lei.

O artigo 4º da referida lei, prescreve o seguinte:

*Art. 4º A título de retribuição pelo benefício recebido, os alunos, em comum acordo com a Prefeitura, deverão prestar serviços voluntários relacionados com a Assistência Técnica aos agricultores e pecuaristas do município, sem qualquer ônus para o erário municipal, nos períodos de férias e quando da realização de estágio obrigatório e supervisionado.*

Salientar que a Administração Municipal revendo este dispositivo juntamente com o Controle Interno do Município e a direção da Associação Casa Familiar Rural Santo Isidoro, entendeu ser desnecessária esta obrigação por parte dos alunos, haja vista que o auxílio financeiro tem como principal finalidade incentivar e oportunizar aos jovens agricultores familiares do Município de Vista Alegre, frequentarem aquela Escola de Ensino Médio, e assim buscar uma qualificação na área educacional para enfrentar o mercado de trabalho ou aplicar estes conhecimentos nas suas propriedades, melhorando assim a qualidade de vida.

Todavia, nada impede que os alunos beneficiados com o auxílio, de forma voluntária, prestem serviços de interesse público ao município, especificamente voltados ao meio rural, sendo que estando taxativo na lei este dispositivo ora revogado dificultaria a fiscalização por parte do município e na prestação de contas esta instituição de ensino deverá fazer ao poder público, sendo o aluno beneficiado, não parte ativa da relação jurídica ora imposta no convênio o qual será firmado entra a Prefeitura de Vista Alegre e a Associação Casa Familiar Rural Santo Isidoro.

Ademais disso, a Casa Familiar tem a obrigação de ofertar um estudo de qualidade e, ao final de cada semestre, apresentar relatório sobre a participação e rendimento dos alunos atendidos.

Pelo exposto, pedimos aos Senhores Vereadores a aprovação unânime ao Projeto que ora se apresenta.

Vista Alegre – RS, 25 de abril de 2025.

Atenciosamente,

  
**Rudinei Bridi**  
Prefeito Municipal